



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 243, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Município de Barros Cassal - RS a efetuar repasse ao Hospital de Caridade Frei Clemente.



Art. 1º - Fica autorizado o Município de Barros Cassal a efetuar repasse ao Hospital de Caridade Frei Clemente pela prestação de Serviços de Urgência e Emergência Médica em serviços médicos de regime de Pronto Atendimento em Clínica Geral, bem como sobre-aviso em tempo integral nas especialidades de Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia, Traumatologia e Anestesiologia em favor da população do Município de Barros Cassal.

Art. 2º - O repasse nesta lei é referente ao intervalo de tempo de quatro meses, ou seja, de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019 nos quais estavam sendo realizadas negociações sobre os valores a serem repassados e os serviços a serem prestados

Art. 3º - O valor a ser pago pelo Município de Barros Cassal, RS em favor do Hospital de Caridade Frei Clemente pela prestação dos serviços médicos será de valor de R\$ 124.800 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias e repasses federais de custeio para a saúde.

Barros Cassal, RS, 18 de Dezembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 243, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ilustríssima Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar Município de Barros Cassal a efetuar repasse ao Hospital de Caridade Frei Clemente pela prestação de Serviços de Urgência e Emergência Médica em serviços médicos de regime de Pronto Atendimento em Clínica Geral, bem como sobre-aviso em tempo integral nas especialidades de Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia, Traumatologia e Anestesiologia e exames realizados em favor da população do Município de Barros Cassal.

Ainda, há que se ressaltar que entre os períodos dos meses de setembro a dezembro de 2019 os serviços foram prestados de forma integral por aquela entidade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, para que seja autorizado o pagamento deste período vez que a entidade prestou e vem prestando serviço de relevante interesse público no atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal-RS, 18 de Dezembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.